



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2017 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS CRECHES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º As creches privadas, com no mínimo 60 (sessenta) crianças matriculadas deverão implantar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica, através de circuito de câmeras de vídeo.

§ 1º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, sem prejuízo de outros locais, em áreas de uso comum e permanência das crianças, excetuando-se banheiros, áreas de privacidade individual e de uso restrito.

§ 2º As câmeras de monitoramento devem registrar as imagens ininterruptamente e as gravações deverão ser armazenadas, em arquivo, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As imagens gravadas serão protegidas e ficarão à disposição das autoridades nos termos da Lei vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem fixar, em local visível ao público, cartaz informando sobre a existência de câmeras de monitoramento.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



FABRÍCIO MARINHO
RELATOR